



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

#### EDITAL Nº 04, DE 30 DE JUNHO DE 2022

### CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS PARA PARTICIPAREM DE PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

O Procurador-Chefe da Procuradoria Regional da República da 1ª Região, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria PGR/MPF nº 601, de 29 de setembro de 2021, e com fundamento na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; na Resolução nº 42 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 16 de junho de 2009; no regulamento do Programa de Estágio do Ministério Público da União, aprovado pela Portaria PGR/MPU nº 378, de 9 de agosto de 2010, e no art. 16 da Portaria PGR/MPU nº 652, de 30 de outubro de 2012, e no Edital de convocação dos candidatos que se inscreveram no 1º Processo Seletivo Público de 2022 para contratação de estagiários de graduação e pós-graduação e que se autodeclararam negros/pardos, para participarem de entrevista/procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração apresentada, conforme previsto no Edital de Abertura do Processo Seletivo Público nº 1, de 18 de maio de 2022.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O procedimento de validação da autodeclaração étnico-racial é de aplicação obrigatória para todos os candidatos concorrentes autodeclarados negros (pretos ou pardos), que obtiveram aproveitamento suficiente para figurar como aprovados no processo seletivo.

1.2. A validação da autodeclaração étnico-racial será realizada pela Comissão de Heteroidentificação da PRR1ª Região, composta, por 5 (cinco) integrantes, distribuídos por gênero e cor, e com formação ou experiência nas temáticas da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo.

1.3 Não haverá segunda chamada para a realização do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros.

#### 2. DOS PROCEDIMENTOS PARA A VALIDAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL (HETEROIDENTIFICAÇÃO)

2.1 O candidato que se autodeclarar negro será submetido ao procedimento de heteroidentificação, complementar à autodeclaração preenchida para concorrer à reserva de vagas a que se refere o subitem 3.5, item 3 do Edital de abertura nº 01, de 18/05/2022.

2.4 Serão considerados tão somente os aspectos fenotípicos do candidato, não levando em conta a ascendência ou colateralidade familiar.

2.5 O candidato que se submeter aos procedimentos de validação da autodeclaração étnico-racial não poderá fazer uso de maquiagem, óculos (escuros ou de grau), acessórios na cabeça (boné, chapéu, lenço, gorro) ou qualquer outro objeto ou roupas que prejudiquem a identificação do(a) candidato(a), impossibilitando, portanto, a verificação fenotípica.

2.6 As entrevistas serão realizadas presencialmente, devendo o candidato verificar a data, local e horário previstos para a sua realização, nos termos do Anexo I e II.

2.6.1 Em hipótese alguma, será realizado o procedimento fora da data, local e horário predeterminados no Anexo I.

2.6.2 As entrevistas serão gravadas em áudio e vídeo para fins de arquivamento, bem como para disponibilização aos interessados, quando solicitado, e para uso na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.

2.6.2.1 O candidato que se recusar à gravação não terá a sua autodeclaração de negro confirmada e será eliminado do certame, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

2.7 O candidato deverá obrigatoriamente comparecer, no ato da entrevista, munido de documento de identidade oficial com foto, para fins de identificação.

2.7.1 Não serão considerados quaisquer documentos ou registros pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de Heteroidentificação realizados em outros certames.

2.8 Na hipótese de constatação de declaração falsa, poderá o candidato ser eliminado da seleção e, se houver sido contratado ficará sujeito à anulação de sua contratação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

2.9 O candidato que não comparecer perante a Comissão de Heteroidentificação ou à Comissão Recursal no dia, horário e local, estabelecidos no ato de convocação, terá a sua autodeclaração de negro/a não confirmada.

2.10 O enquadramento ou não do candidato na condição de pessoa negra não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza.

### 3. DO RESULTADO PRELIMINAR DA VALIDAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

3.1 O resultado preliminar do procedimento de heteroidentificação será publicado no sítio eletrônico [www.mpf.mp.br/regiao1/estagie-conosco](http://www.mpf.mp.br/regiao1/estagie-conosco), no qual constarão os dados de identificação do/a candidato/a, a conclusão do parecer da comissão de heteroidentificação a respeito da confirmação da autodeclaração e as condições para exercício do direito de recurso pelos interessados.

3.1.1 O parecer de deferimento ou de indeferimento da Comissão de Heteroidentificação a respeito da validade da autodeclaração deverá ser proferido pela maioria simples de seus membros.

3.1.2 O teor do parecer será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

3.1.3 As deliberações da Comissão de Heteroidentificação e da Comissão Recursal terão validade apenas para a seleção pública para a qual foi designada, não servindo para outras finalidades.

3.1.4 As deliberações pela Comissão de Heteroidentificação e pela Comissão Recursal ocorrerão imediatamente após o término da entrevista.

3.1.5 No momento da deliberação pela Comissão de Heteroidentificação ou pela Comissão Recursal, o candidato e seu acompanhante, quando for o caso, não poderão permanecer no local da sessão.

#### 4. DOS RECURSOS

4.1 Caberá recurso da decisão da Comissão de Heteroidentificação no prazo de 1 (um) dia útil contado a partir da publicação do resultado preliminar da avaliação no sítio eletrônico [www.mpf.mp.br/regiao1/estagie-conosco](http://www.mpf.mp.br/regiao1/estagie-conosco).

4.1.1 O recurso deverá ser encaminhado à Comissão Recursal, composta por 3 (três) integrantes distintos dos membros da Comissão de Heteroidentificação.

4.1.2 À Comissão Recursal reserva-se o direito de convocar o candidato para uma nova entrevista pessoal.

4.1.3 Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

#### 5. DO RESULTADO DEFINITIVO

5.1 O resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação será divulgado no endereço eletrônico [www.mpf.mp.br/regiao1/estagie-conosco](http://www.mpf.mp.br/regiao1/estagie-conosco), no prazo de até 3 (três) dias úteis da decisão final da comissão recursal.

**JOSE ROBALINHO CAVALCANTI**

**ANEXO I**

<b>DATA</b>	<b>EVENTO</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>FORMATO</b>
04/07/2022	Apresentação do candidato à Comissão Avaliadora	14h30	SAS Quadra 05 Lote 08 - Edifício MPF - Brasília/DF	Presencial
05/07/2022	Data provável do resultado preliminar da Comissão de Heteroidentificação	17h	www.mpf.mp.br/regiao1/estagie-conosco	Virtual
06/07/2022	Análise dos recursos pela Comissão recursal	15h	SAS Quadra 05 Lote 08 - Edifício MPF - Brasília/DF	Presencial
08/07/2022	Data provável do resultado final da Comissão de Heteroidentificação	17h	www.mpf.mp.br/regiao1/estagie-conosco	Virtual

**ANEXO II**

<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>NOME</b>	<b>CURSO</b>
000012	Estéfani Eduarda de Souza França	Direito Pós-graduação
000431	Estevão Bastos Dias	Direito Graduação
000158	Flavia Freitas dos Santos	Direito Graduação
000324	Ivonildo Reis Santos	Direito Pós-graduação
000427	Jonatha Silva Xavier	Direito Pós-graduação
000445	Josiane de Araújo Rosa	Direito Pós-graduação
000003	Lorena Fernanda Souza Faria Heleno Gomes	Direito Pós-graduação
000294	Paulo Henrique Marcelino Ribeiro	Direito Graduação
000275	Rebeca Campos Souza Alves	Direito Pós-graduação
000153	Soraya Mendes de Souza da Silva	Direito Pós-graduação
000098	Victor Fernandes de Almeida	Direito Pós-graduação
000306	Vítor Fantini Souza Silva	Tecnologia da Informação - Suporte Técnico